



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.01151/2024-14

Relator: Conselheiro JAIME DE CASSIO MIRANDA

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Walber Luís Silva do Nascimento

Advogados: Janaína Santos Fernandes (OAB/AM 4.475)

Bruno Infante Fonseca (OAB/AM 16.619)

Iury Barroso de Andrade (OAB/AM 17.706)

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado por meio da Portaria GAB-CAEMT/CNMP nº 2, de 15 de outubro de 2024, em desfavor de Walber Luís Silva do Nascimento, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, em razão de condutas que demonstram violação dos deveres funcionais de manter conduta ilibada e irrepreensível nos atos de sua vida pública e privada, zelar pelo prestígio dos Poderes constituídos, do Ministério Público, por suas prerrogativas, pela dignidade de seu cargo e funções, pelo respeito aos Magistrados, Advogados e membros da Instituição e tratar com urbanidade as partes, testemunhas, funcionários e auxiliares da Justiça (art. 118, incisos I, II e XI da Lei Complementar Estadual nº 11, de 17 de dezembro de 1993).

Inicialmente, foi instaurada a Reclamação Disciplinar nº 1.00764/2023-26, a qual foi arquivada pelo Corregedor Nacional em razão da perda de objeto, dada a aposentadoria do Promotor de Justiça acusado em 27/9/2023 (Ato nº 259/2023/PGJ).

Em sede de Recurso Interno, o Plenário deu provimento ao pedido de instauração do presente PAD, tendo sido editada a Portaria de instauração supracitada.

Autuação e distribuição a este gabinete em 17/10/2024.

Defesa prévia apresentada em 6/11/2024 requerendo, em síntese, o julgamento pela improcedência do PAD.

Portaria CNMP GAB/CJCM nº 8, de 19 de novembro de 2024, instituindo a Comissão Processante do presente PAD, publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, de 25/11/2024, pág. 2.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Despacho de saneamento proferido em 26/11/2024 solicitando os assentamentos funcionais à Corregedoria-Geral do MPAM, bem como determinando a intimação do acusado para que, caso quisesse, arrolasse testemunhas.

Assentamentos funcionais juntados aos autos em 2/12 (petição intermediária 01.007069/2024).

Em 5/12/2024, sobreveio aos autos petição com o rol de testemunhas apresentado pela defesa e pedido de solicitação de provas ao Conselho Nacional de Justiça (petição intermediária 01.007156/2024).

É o breve relatório.

Decido.

Dando continuidade à instrução do presente PAD, DESIGNO para os dias 16 e 17 de dezembro o seguinte cronograma de oitivas e interrogatório:

Nº	ATO	NOME	CARGO	DATA E HORÁRIO
1	Oitiva da vítima	Catharina Estrella Ballut	Advogada	16/12/2024, às 14h.
2	Oitiva de testemunha	Alan Johnny Feitosa da Fonseca	Advogado	16/12/2024, às 15h.
3	Oitiva de testemunha	Jean Cleuter Simões Mendonça	Advogado	16/12/2024, às 16h.
4	Oitiva de testemunha	Jéssica de Araujo Vieira	Advogada	16/12/2024, às 17h.
5	Interrogatório	Walber Luís Silva do Nascimento	Promotor de Justiça	17/12/2024, às 14h.

Informo que tais atos serão praticados presencialmente na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Nesse sentido, requisito os bons préstimos da Procuradora-Geral de Justiça do MP/AM para que disponibilize um servidor deste órgão para que proceda com a intimação

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

pessoal das testemunhas e da vítima, e ainda, disponibilize uma sala para a realização das audiências, contendo computador e sistema de gravação de áudio e vídeo necessários para a realização dos atos, assim como a indicação de um servidor para assistir à Comissão Processante e a este Conselheiro Relator, que se fará presente em todos os atos.

Comunique-se o Corregedor Nacional do Ministério Público do teor deste despacho, solicitando o afastamento das funções dos membros auxiliares daquela unidade que atuam como membros da Comissão Processante neste PAD, nos dias 15 e 18 de dezembro de 2024, abrangendo, ainda, os dias de deslocamento.

Encaminhe-se esta decisão via Sistema Elo, para fins da devida cientificação da Procuradora-Geral de Justiça do MP/AM, solicitando os habituais bons préstimos, no intento de fazer cumprir as providências acima indicadas.

Por fim, diante da informação de que foi instaurado um processo perante o Conselho Nacional de Justiça, onde foram ouvidos os envolvidos nos fatos, oficie-se aquele órgão para que forneça o vídeo de instrução probatória atinente ao PAD tombado sob o nº 0002989-66.2024.2.00.0000, sob a relatoria da Cons. Renata Gil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília-DF, data da assinatura eletrônica.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Conselheiro Relator